



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3728

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os parágrafos 7º e 8º no artigo 2º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV.

IV.1.

IV.2.

IV.3.

IV.4.

V.

V.1.

V.2.

V.3.

V.4.

V.5.

VI.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

§ 6º –



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



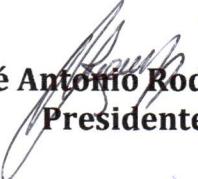
§ 7º - Fica autorizado a Zona ZER2 para os loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais "Jardim Mosaico I" com 155.738,79 m² e "Jardim Mosaico II" com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

§ 8º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023."

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de outubro de 2023.


José Antônio Rodrigues
Presidente


Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário


Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária